

CONTRATO Nº 072/2011**REF.: EDITAL Nº 007/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA NEXA
TECNOLOGIA & OUTSOURCING
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, com sede na Rua Elesbão Linhares, nº 15, sala 4, 2º pavimento, Praia do Canto, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.412.839/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANY WENDEL GARCIAS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 003.686.197-96, firmam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO À INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953.2009.00355, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1860ª, de 21/02/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3710/2011, de 25/02/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, ao Decreto nº 1.070/94, de 02/03/94, a Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO À INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN**.
- 1.1.1 A execução dos **SERVIÇOS** especificados neste **CONTRATO** será prestada, a critério da **CESAN**, via conexão remota ou nas instalações da **CESAN**. As instalações da **CESAN** compreendem o Data Center e os sites remotos que abrigam infraestrutura de Tecnologia da Informação da **CESAN**.
- 1.1.2 Toda a informação gerada será de propriedade da **CESAN**, não cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer momento, o direito de utilizá-la para outros fins que não os descritos neste **CONTRATO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos nesta **CONCORRÊNCIA** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO III - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 007/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2010 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº **43.400.192.305.4000**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 605.218,80 (seiscentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, referenciados ao mês de **Dezembro/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transporte em geral;
 - Despesas com viagens e estadias
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas (software e hardware) necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas, resultantes da execução dos serviços;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;





- **B.D.I. composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local composta de mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e crachá padrão **CESAN** que identifique o empregado, mais os dizeres “**A SERVIÇO DA CESAN**”.
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido e, caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS**, são as constantes no **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de suporte será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **item 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 30.260,94 (trinta mil, duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da contratada, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 10.2 Planejar, programar e emitir Ordens de Serviço específicas para atendimento das demandas da **R-GTI/R-DSI**.
- 10.3 Acompanhar a execução dos serviços através de sua equipe de fiscalização.
- 10.4 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 10.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 10.7 Estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 10.8 Avaliar os relatórios mensais dos serviços executados pela contratada, observando os indicadores de nível de serviço apresentados.
- 10.9 Proporcionar aos profissionais da contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados, quando executados no ambiente físico da **CESAN**.
- 10.10 Informar à contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações da **CESAN** e eventuais alterações.
- 10.11 Designar um empregado para gerenciar e fiscalizar o contrato.
- 10.12 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.13 Permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos equipamentos e sistemas da **CESAN** para execução dos serviços de suporte do ambiente computacional.
- 10.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento dos serviços prestados.
- 11.2 Manter sigilo referente às informações relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.
- 11.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir.
- 11.4 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre os serviços executados.
- 11.5 Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente treinada para realização dos serviços conforme Especificação Técnica.
- 11.6 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**.
- 11.7 Fornecer o nome completo e contatos do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório; tal gerente terá formação técnica adequada e comprovada experiência no gerenciamento de projetos em tecnologia da informação.
- 11.8 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 11.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.10 Reportar à **CESAN** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros.
- 11.11 Elaborar e apresentar à **CESAN**, mensalmente ou sempre que requerido por esta, relatório das atividades executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados.
- 11.12 Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da **CESAN** e de suas autoridades.
- 11.13 Manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos no Edital que a este integra, em regime de excelência.
- 11.14 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da **CESAN**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 11.15 Manter os seus profissionais identificados por crachás e uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **CESAN**.





- 11.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
- 11.17 Atender a todas as exigências e a todas as características de serviços contidas nas Especificações Técnicas no Edital que a este integra.
- 11.18 Manter em seu quadro profissionais capazes de executar os serviços relacionados e todos os aspectos tecnológicos da infra-estrutura de TI da **CESAN**, os quais estão enumerados no Edital que a este integra.
- 11.19 Atender e executar as Ordens de Serviço emitidas pela **CESAN**, respeitando os critérios estabelecidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS

- 16.1 Em caso de falha pela qual a Contratada seja comprovadamente responsável nos termos acordados, a mesma deverá efetuar a correção dos serviços nos quais houve falha, sem ônus adicional à **CESAN**.
- 16.2 A Contratada será responsável pela correção de quaisquer erros, sem contabilizar horas de serviços, caso ocorram discrepâncias ou omissões nos serviços por ela prestados, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões sejam originados por informações inexatas ou incompletas fornecidas pela **CESAN** ou por terceiros contratados pela **CESAN**, sob os quais a contratada não possa exercer controle.
- 16.3 A equipe técnica será designada pela Contratada, a qual poderá substituir a equipe técnica inicial, no todo ou em parte, garantindo no entanto a continuidade e a excelência dos serviços contratados, primando pela qualidade técnica inicialmente prevista.



16.4 Ocorrendo a identificação de falhas, antes de tomar qualquer iniciativa, a Contratada submeterá suas sugestões para correção de defeitos para a aprovação da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

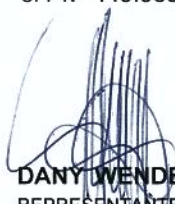
Vitória/ES, 19 de Abril de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



DANY WENDEL GARCIAS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 003.886.197-96

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

